Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2012

"Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade para as servidoras da Câmara Municipal de Adamantina.

Art. 2º A servidora interessada deverá requerer a prorrogação até o final do segundo mês após o parto.

Parágrafo único. A prorrogação será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito à prorrogação da licença-maternidade na mesma proporção.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, pago pelo regime geral da Previdência Social.

Art. 5º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo se decorrente de contrato de trabalho anterior ao parto, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação e deverá restituir aos cofres públicos a remuneração percebida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de março de 2012.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

JUSTIFICATIVA

Submetemos aos nobres Pares para ser apreciado, o Projeto de Lei nº 010/12 de autoria da Mesa da Câmara, que visa prorrogar a licença-maternidade das servidoras da Câmara Municipal de Adamantina.

A Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, autoriza a administração pública a instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade.

Considerando que o aleitamento materno pelo período mínimo de 06 (seis) meses é fundamental para garantir condições satisfatórias de saúde ao bebê, segundo estudos da Organização Mundial de Saúde, bem como que maior tempo de convivência com a mãe é essencial ao desenvolvimento psíquico-motor da criança, a administração entende necessário estender o benefício às servidoras.

A prorrogação será por mais 60 (sessenta) dias, garantindo às servidoras o montante de 180 (cento e oitenta) dias de licença, o que proporcionará maior vínculo afetivo mãe/filho.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de março de 2012.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
2ª Secretária